PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 070/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 15/07/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 070, de 15 de julho de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Aplicação de Recursos oriundos do Programa Mineiros de Imunizações (PMI) no âmbito do Estado de Minas Gerais, deliberação CIBSUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025, para atendimento das demandas afetas aos serviços públicos de Saúde prestados pelo Município de Santana da Vargem-MG relacionadas à cobertura vacinal da população, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG, por meio do pagamento de material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, bem como equipamentos e material permanente.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para promover a manutenção da prestação dos serviços públicos de Saúde pelo Município de Santana da Vargem – MG, referente às ações de imunização e cobertura vacinal no Município.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
23 JUL 2025
Assinatura

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.07.23 10:08:25 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 23 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 9990/2025 – PMI - VACINA (14215-8)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
2378 – RES SES 9990/2025 – PMI - VACINA (14215-8)	Ações de Imunização (cobertura vacinal) pelo Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na realização de ações de imunização (cobertura vacinal) no Município de Santana da Vargem - MG	Pessoas vacinadas e ações relacionadas à vacinação, praticadas pelo Município de Santana da Vargem - MG	R$ 20.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2378	RES SES 9990/2025 – PMI - VACINA (14215-8)	
Elementos	339030	Mat. Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	5.000,00
	449052	Equiptos e Mat. Permanente	5.000,00
Valor Total			**20.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de julho de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.07.23 09:17:24 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define as regras da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações (PMI) no âmbito do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova as regras de financiamento da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações, para incentivo às ações de vacinação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras da política continuada de financiamento do Programa Mineiro de Imunizações (PMI), que visa financiar as ações de vacinação no âmbito do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos Artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.110, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O recurso financeiro de custeio perfaz o valor de R$210.550.671,52 (duzentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

I - R$ 105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o ano de 2025, que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.1021.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.1021.0001 334541 10.1; e

II - R$ 105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o ano de 2026.

§ 1º - A primeira parcela, no valor de R$41.942.348,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), a ser paga em 2025, correrá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.305.063.1021.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.1021.0001 334541 10.1.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, categoria de custeio, de que trata o caput deste artigo, será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de financiamento das ações de imunização, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.897, de 18 de setembro de 2024.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse mediante Termo de Compromisso, nos termos do Decreto

Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos.

Art. 5º - As parcelas variáveis terão seu pagamento de acordo com o cumprimento das metas estipuladas para cada indicador, sendo destinado o valor de R$9.047.569,76 (nove milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) para cada indicador no ano de 2025.

Parágrafo único - O valor de R$9.047.569,68 (nove milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) foi dividido entre os 853 municípios do estado de Minas Gerais, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Para o ano de 2026, não ocorrerá o repasse financeiro referente à parcela fixa.

Art. 7º - No ano de 2026, o valor de R$105.275.335,76 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) será repassado da seguinte maneira:

I - 80% do montante do recurso, ou seja, R$84.220.291,01 (oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e noventa e um reais e um centavo), destinados ao cumprimento da meta do Indicador VIII;

II - 10% do montante do recurso, ou seja R$10.527.536,38 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados ao cumprimento da meta do segundo monitoramento do Indicador IX;

III - 10% do montante do recurso, ou seja R$10.527.536,38 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados ao cumprimento da meta do segundo monitoramento do Indicador X.

Art. 8º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3° - Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 4° - O monitoramento será realizado da seguinte forma:

I - no 1° monitoramento serão avaliados os Indicadores I e II.

II - no 2° monitoramento serão avaliados os Indicadores III, IV, V, VI e VII.

III - no 3° monitoramento serão avaliados os Indicadores VIII, IX e X.

Art. 9° - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2026, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Maria do Suaçuí	12788	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita de Caldas	8460	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita de Ibitipoca	3301	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita de Jacutinga	4755	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita de Minas	6773	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita do Itueto	5826	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Rita do Sapucaí	40635	R$ 60.953,00	R$ 92.039,03	R$ 13.148,43	R$ 152.992,03	R$ 122.393,62	R$ 30.598,41	R$ 152.992,03
Santa Rosa da Serra	3382	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santa Vitória	20973	R$ 31.460,00	R$ 47.504,60	R$ 6.786,37	R$ 78.964,60	R$ 63.171,68	R$ 15.792,92	R$ 78.964,60
Santana da Vargem	6691	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santana de Cataguases	3489	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santana de Pirapama	7030	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santana do Deserto	3747	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santana do Garambéu	2137	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00
Santana do Jacaré	4214	R$ 20.000,00	R$ 30.200,00	R$ 4.314,29	R$ 50.200,00	R$ 40.160,00	R$ 10.040,00	R$ 50.200,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRONOGRAMA

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de compromisso	Beneficiário	-	30 dias após a disponibilização
Repasse da 1ª parcela (fixa)	SES/MG		Junho/2026
1º monitoramento dos indicadores	SES/MG	16/06/2025	30/06/2025
Validação dos indicadores	Beneficiário	01/07/2025	11/07/2025
Reunião de acompanhamento	SES e Beneficiário	14/07/2025	25/07/2025
Pagamento da 2ª parcela (variável)	SES/MG	28/07/2025	08/08/2025
2º monitoramento dos indicadores	SES/MG	13/10/2025	31/10/2025
Validação dos indicadores pelas URS (quando descrito/necessário)	URS/SES-MG	03/11/2025	07/11/2025
Validação dos indicadores	Beneficiários	10/11/2025	14/11/2025
Reunião de acompanhamento	SES e Beneficiário	17/11/2025	21/11/2025
Pagamento da 3ª parcela (variável)	SES/MG	24/11/2025	28/11/2025
3º monitoramento dos indicadores	SES/MG	01/03/2026	31/03/2026
Validação dos indicadores pelas URS (quando descrito/necessário)	URS/SES-MG	01/04/2026	07/04/2026
Validação dos indicadores	Beneficiário	08/04/2026	13/04/2026
Reunião de acompanhamento	SES e Beneficiário	14/04/2026	30/04/2026
Pagamento da 4ª parcela (variável)	SES/MG	01/05/2026	09/05/2026
4º monitoramento dos indicadores	SES/MG	12/10/2026	30/10/2026
Fim da vigência		31/12/2026	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

PRIMEIRO MONITORAMENTO

Indicador I: Qualificação profissional para trabalhadores de sala de vacina

Descrição do Indicador: O indicador se refere à avaliação da participação dos servidores municipais no Curso de Educação à Distância (EAD) ofertado pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP-MG) denominado "Qualificação profissional para trabalhadores de sala de vacina", com finalização das atividades e obtenção do certificado no ano de 2025.

Método de Cálculo: Número de alunos que concluíram o curso "Qualificação profissional para trabalhadores em sala de vacina" por município

Periodicidade: Anual.

Meta: Municípios até 16.000 habitantes – pelo menos 1 profissional certificado;
Municípios entre 16.001 e 80.000 habitantes – pelo menos 3 profissionais certificados;
Acima de 80.000 habitantes – pelo menos 6 profissionais certificados.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Tipo de Indicador: Processual.

Tipo de Fonte: Oficial, a partir das informações fornecidas pela ESP/MG contendo o número de profissionais certificados no ano de 2025, por município.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Indicador II: Aumento de doses de vacina da febre amarela aplicadas no período de fevereiro a abril de 2025 no Estado de Minas Gerais.

Descrição do Indicador: Administração da vacina da febre amarela em todos os indivíduos de 9 meses a 59 anos de idade não vacinados, conforme recomendações contidas na Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEPI/2023 (Disponível em: vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/16074/?wpdmdl=16074).

Método de Cálculo: Número de doses aplicadas no público a partir de 9 meses de idade (pessoas com 60 anos e mais, não vacinadas ou sem comprovante de vacinação - O serviço de saúde deverá avaliar a pertinência da vacinação, levando em conta o risco da doença e o risco de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (ESAVI) nessa faixa etária, decorrentes de comorbidades) no período de fevereiro a abril de 2025 dividido pelo número de doses aplicadas a partir de 9 meses de idade (pessoas com 60 anos e mais, não vacinadas ou sem comprovante de

vacinação - O serviço de saúde deverá avaliar a pertinência da vacinação, levando em conta o risco da doença e o risco de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (ESAVI) nessa faixa etária, decorrentes de comorbidades) no período de janeiro a abril de 2024.

O resultado encontrado será subtraído de 1 (um) e em seguida será multiplicado por 100.

Período de monitoramento:

Número de doses aplicadas antes da Resolução: Total de doses aplicadas no município no período de fevereiro a abril de 2024.

Número de doses aplicadas após a Resolução, para fins de monitoramento: Total de doses aplicadas no município no período de fevereiro a abril de 2025.

Fonte da Informação: Painel LocalizaSUS/Ministério da Saúde. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_OCORRENCIA/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_OCORRENCIA.html

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: maior melhor.

Meta: Aumento de, no mínimo, 10% no número de doses da vacina da febre amarela aplicadas no período de fevereiro a abril de 2025 em relação ao número de doses da vacina da febre amarela aplicadas no período de fevereiro a abril de 2024.

Fontes de comprovação:

Extração do dado em 12/05/2025. Painel LocalizaSUS/Ministério da Saúde. Ocorrência. Disponível em:

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_OCORRENCIA/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_OCORRENCIA.html

Observações: Observar indicações e possíveis contraindicações conforme Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2024.

Se o município comprovar que não possui não vacinados nesta faixa-etária, considerar-se-á indicador alcançado.

SEGUNDO MONITORAMENTO

Indicador III: Elaboração de planos de ação municipais e relatórios de execução das ações para ampliação da cobertura vacinal (CV), em consonância com o Programa Mineiro de Imunizações (PMI).

Descrição do Indicador: O indicador se refere ao desenvolvimento do plano de ação e, posteriormente, à elaboração do relatório de execução das ações, contendo o detalhamento do planejamento para ampliação da CV.

Método de Cálculo: Número absoluto de planos de ação e de relatórios de execução entregues no período.

Período de monitoramento: fevereiro a setembro de 2025.

Fonte da Informação: Oficial, conforme modelo de matriz de plano de ação no Anexo IV. Os planos de ação e relatórios deverão ser encaminhados para as Unidades Regionais de Saúde (URS) de referência e inseridos no repositório do SigRES. **Somente serão aceitos planos e relatórios validados pela URS de referência.**

Unidade de Medida: Número absoluto.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 1 plano de ação e 1 relatório de execução por ano, para cada município.

Observação: O plano deverá ser elaborado até o mês de maio de 2025, a partir da análise do cenário das coberturas vacinais do município e utilizando como base as disposições do PMI estabelecido por meio da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.897, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024. O relatório de execução das ações, com base na construção inicial do Plano de Ação, deverá ser elaborado em setembro/2025.

Indicador IV: Realização de ações de mobilização relativas ao "Dia D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e Ministério da Saúde nos anos de 2025.

Descrição: O indicador se refere à execução de ações relacionadas ao "Dia D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e pelo Ministério da Saúde no ano de 2025. As ações deverão ser executadas conforme calendário prévio, preferencialmente nos dias determinados para divulgação nacional e/ou estadual, com execução da vacinação da população-alvo, associadas às ações de mobilização e comunicação social.

Método de cálculo: Número de "Dias D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e pelo Ministério da Saúde no ano de 2025.

Período de monitoramento: Conforme planejamento das Campanhas de Vacinação, previamente divulgadas pela SES/MG e Ministério da Saúde.

Fonte da Informação: Preenchimento de formulário padronizado pela Assessoria de Comunicação Social.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: Realização de ações de mobilização em todos os "Dias D" nas Campanhas de Vacinação promovidas pela SES-MG e Ministério da Saúde no ano de 2025, preferencialmente nos dias determinados para divulgação nacional e/ou estadual.

Indicador V: Ações de vacinação extramuros realizadas no município.

Descrição do Indicador: Considera-se ações de vacinação extramuros aquelas realizadas fora da unidade de saúde (em instituições, residências, feiras, shoppings, estacionamentos, entre outras, além de ações voltadas para imunização de populações vulneráveis e que vivem em locais de difícil acesso). **Ressalta-se que os beneficiados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023 devem utilizar o vacimóvel para realização dessas ações.**

Método de Cálculo: Número absoluto de ações de vacinação extramuros realizadas no período.

Período de monitoramento: fevereiro a setembro de 2025.

Fonte da Informação: Oficial, conforme envio de documentação comprobatória por meio de relatório com as ações executadas (incluindo fotos) para a respectiva Unidade Regional de Saúde (Anexo V), cópia do formulário de monitoramento do Vacimóvel (quando se tratar de municípios beneficiados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023 e utilizado na ação). Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no repositório do SigRES, após validação da URS de referência.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 08 ações por período avaliado.

Realização de até 4 ações: 0% do recurso do indicador.

Realização de 5 a 6 ações: 60% do recurso do indicador.

Realização de 7 ações: 80% do recurso do indicador.

Realização de 08 ou mais ações: 100% do recurso do indicador.

Observações: Deverão ser utilizados os veículos vacimóveis e kits de comunicação e mobilização social (disponíveis no site: www.saude.mg.gov.br) disponibilizados pela SES/MG aos municípios e Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS). Para este indicador não serão contabilizadas ações de vacinação nas escolas, visto que há um indicador específico para esta estratégia.

Indicador VI: Cobertura Vacinal para as vacinas HPV e meningocócica ACWY.

Descrição do Indicador: o indicador se refere à avaliação da cobertura vacinal das vacinas contra HPV (9 a 14 anos de idade) e meningocócica ACWY (10 a 14 anos de idade), conforme público-

alvo definido pelo Programa Nacional de Imunizações. A cobertura vacinal preconizada para a vacina contra o HPV é de 90% e para a vacina meningocócica ACWY é de 80%.

Método de Cálculo: conforme cálculo de coortes, segundo metodologia estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Período de monitoramento: janeiro a outubro de 2025, ou conforme a disponibilização dos dados por parte do Ministério da Saúde.

Fonte da Informação: Oficial.

Unidade de Medida: percentual.

Polaridade: maior melhor.

Meta: Pagamento por vacina com cobertura vacinal atingida:

Entre 80% e 84% de meta de cobertura vacinal alcançada: 60% do recurso

Entre 85% e 89%: 80% do recurso

A partir de 90%: 100% do recurso

Observações: Em caso de desabastecimento de determinado imunobiológico e/ou intercorrências quanto ao envio de doses, devidamente comprovados pelo município, o cumprimento para o respectivo imunológico não será avaliado. Para os demais imunobiológico, haverá cômputo normal para fins de cumprimento de meta.

Indicador VII: Realização de vacinação nas escolas

Descrição do Indicador: o indicador se refere à realização de ações de vacinação em ambiente escolar, incorporando a faixa-etária das crianças e adolescentes.

Método de Cálculo: Número de escolas com ação de vacinação / número total de escolas do município x 100.

Período de monitoramento: janeiro a setembro de 2025.

Fonte da Informação: Oficial, conforme envio de documentação comprobatória em instrumento padronizado, divulgado posteriormente pela SES/MG. Os relatórios de ações deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, encaminhados para as Unidades Regionais de Saúde (URS) de referência e inseridos no repositório do SigRES. **Somente serão aceitos relatórios validados pela URS de referência.**

Unidade de Medida: percentual.

Polaridade: maior melhor.

Meta: Realização de ações de vacinação em 80% das escolas do município (públicas e privadas).

Realização de ações de vacinação em até 60% das escolas: 0% do recurso do indicador.

Realização de ações de vacinação em 60 a 69% das escolas: 80% do recurso do indicador.

Realização de ações de vacinação em 70 a 79% das escolas: 90% do recurso do indicador.

Realização de ações de vacinação em 80% ou mais das escolas: 100% do recurso do indicador.

3º MONITORAMENTO (INDICADORES AVALIADOS EM 2026)

Indicador VIII: Alcance da meta de cobertura vacinal nas vacinas recomendadas para crianças menores de 2 anos de idade.

Descrição do Indicador: Alcance da meta de cobertura vacinal em 14 dos imunobiológicos (BCG, Rotavírus, Febre Amarela, Poliomielite, Pneumocócica 10, Meningocócica C, Penta (DTP/Hib/HB), Hepatite A, DTP - 1° reforço, Tríplice Viral - 2ª dose Pneumocócica 10 – 1° Reforço, Poliomielite - reforço, Varicela, Meningocócica C – 1° Reforço) avaliados.

Método de Cálculo: Número de imunobiológicos com o alcance de meta de cobertura vacinal / número total de imunobiológicos avaliados para crianças menores de 2 anos de idade x 100.

Periodicidade: janeiro a dezembro de 2025.

Meta: Pagamento por vacina com cobertura vacinal alcançada:

Entre 80% e 84% de meta de cobertura vacinal alcançada: 70% do recurso

Entre 85% e 94%: 90% do recurso

A partir de 95%: 100% do recurso

OBS.: para as vacinas Rotavírus e BCG, a meta de cobertura vacinal é de 90%.

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Fonte: janeiro a dezembro de 2025/ Painel do LocalizaSUS/ Ministério da Saúde por residência.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Observações: Em caso de desabastecimento de determinado imunobiológico e/ou intercorrências quanto ao envio de doses, devidamente comprovados pelo município, o cumprimento para o respectivo imunológico não será avaliado. Para os demais imunobiológico, haverá cômputo normal para fins de cumprimento de meta.

Indicador IX: Ações de vacinação extramuros realizadas no município.

Descrição do Indicador: Considera-se ações de vacinação extramuros aquelas realizadas fora da unidade de saúde (em instituições, residências, feiras, shoppings, estacionamentos, entre outras,

além de ações voltadas para imunização de populações vulneráveis e que vivem em locais de difícil acesso) exceto ações de vacinação nas escolas. Ressalta-se que os beneficiados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023 devem utilizar o vacimóvel para realização dessas ações.

Método de Cálculo: Número absoluto de ações de vacinação extramuros realizadas no período.

Período de monitoramento: janeiro a setembro de 2025.

Fonte da Informação: Oficial, conforme envio de documentação comprobatória por meio de relatório com as ações executadas (incluindo fotos) para a respectiva Unidade Regional de Saúde (Anexo V), cópia do formulário de monitoramento do Vacimóvel (quando se tratar de municípios beneficiados pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023 e utilizados na estratégia). Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no repositório do SigRES, após validação da URS de referência.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 09 ações por período avaliado.

Realização de até 4 ações: 0% do recurso do indicador.

Realização de 5 a 6 ações: 60% do recurso do indicador.

Realização de 7 a 08 ações: 80% do recurso do indicador.

Realização de 09 ou mais ações: 100% do recurso do indicador

Observações: Deverão ser utilizados os veículos vacimóveis e kits de comunicação e mobilização social (disponíveis no site: www.saude.mg.gov.br) disponibilizados pela SES/MG aos municípios e Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS). Para este indicador **não serão** contabilizadas ações de vacinação nas escolas, visto que há um indicador específico para esta estratégia.

Indicador X: Realização de ações de mobilização relativas ao "Dia D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e Ministério da Saúde nos anos de 2026.

Descrição: O indicador se refere à execução de ações relacionadas ao "Dia D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e pelo Ministério da Saúde no ano de 2025. As ações deverão ser executadas conforme calendário prévio, preferencialmente nos dias determinados para divulgação nacional e/ou estadual, com execução da vacinação da população-alvo, associadas às ações de mobilização e comunicação social.

Método de cálculo: Número de "Dias D" de vacinação nas Campanhas promovidas pela SES-MG e pelo Ministério da Saúde no ano de 2026.

Período de monitoramento: Conforme planejamento das Campanhas de Vacinação, previamente divulgadas pela SES/MG e Ministério da Saúde, o município deve realizar os dias D no ano de 2026.

Fonte da Informação: Preenchimento de formulário padronizado pela Assessoria de Comunicação Social.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: Realização de ações de mobilização em todos os "Dias D" nas Campanhas de Vacinação promovidas pela SES-MG e Ministério da Saúde no ano de 2025, preferencialmente nos dias determinados para divulgação nacional e/ou estadual.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MODELO DE MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO

MATRIZ PLANO DE AÇÃO				
Data:				
Município:				
Planejamento				
Data Prevista	**Objetivo da ação**	**Local**	**Setor(es) envolvido(s)**	**Nome do profissional responsável**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

(a ser preenchido pelo município e validado pela URS)

Logomarca do município

Nome do município:
Nome do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde:
Unidade Regional de Saúde de Referência:
Total de ações de vacinação extramuros realizadas no período:
Locais:
Datas:
Fotos de comprovação:
Assinatura do gestor (a):

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.990, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

(a ser preenchido pelo município e validado pela URS)

Logomarca do município

Nome do município:
Nome do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde:
Unidade Regional de Saúde de Referência:
Total de ações de vacinação nas escolas realizadas no período:
Total de escolas no município:
Datas:
Fotos de comprovação:
Assinatura do gestor (a):

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G337240825133018012
24/06/2025 08:28:10

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	14215-8 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/06/2025		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	384.416.019	20.000,00 C	20.000,00 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
17/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	20.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
24/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	20.034,09 C
Saldo	20.034,09 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	20.034,09

```
-----------------------------------------------
     *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
-----------------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
-----------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.